

## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2022005822**

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**

CNPJ: **03.532.661/0001-56**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação de fornecimento de vidros comuns, incluindo a instalação, em vidraças da Secretaria Municipal de Saúde e nas diversas Unidades de Saúde, conforme preconiza o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

#### 2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Vidro comum, incluindo a instalação.	Mt.	30	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.570,00</b>

#### 3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVOS

3.1. O quantitativo dos materiais especificados neste Termo foi obtido a partir de levantamento realizado pela Coordenação de Patrimônio e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, visando o atendimento das necessidades das diversas Unidades de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista manutenção corretiva provocada pelo quebra desses materiais, em função de acidentes, tendo como objetivo o bom funcionamento das Unidades de Saúde, aumentar o bem estar e conforto daqueles que utilizam as dependências dessas unidades, bem como a segurança dos referidos prédios públicos e, por fim, promover a conservação do patrimônio público.

3.2. Portanto, o quantitativo solicitado levou em consideração o material quebrado/avariado e os serviços necessários para a sua substituição, sendo o suficiente para suprir os reparos de

que necessita esta Secretaria Municipal de Saúde, de forma satisfatória e imediata.

#### **4. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**4.1.** O valor proposto no menor orçamento – conforme apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, e anexo a esse Termo de Referência – enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para outros serviços (exceto os de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, cujo valor passou a ser R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

#### **5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de fornecimento dos materiais, incluindo os serviços de instalação é imediato, a partir da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, devendo estarem concluídos em no máximo 10 (dez) dias corridos, a depender do estoque, logística e condições de execução por parte da Empresa contratada.

**5.2.** Os serviços de instalação deverão ser executados na Secretaria Municipal de Saúde e nas diversas Unidades de Saúde, todas na sede do Município, pela Empresa contratada, com a utilização de mão de obra própria qualificada e equipamentos adequados e em quantidades suficientes para a sua perfeita execução.

**5.3.** O fornecimento e os serviços de instalação serão executados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento/Serviço prévia onde conste a identificação dos materiais, a quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão.

**5.4.** Havendo rejeição dos materiais e/ou serviços, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los, repará-los ou corrigi-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, se estes apresentarem divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo, bem como defeito na sua execução, no que couber, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento e execução dos serviços de instalação, sob pena

de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**5.4.1.** A Administração solicitará, no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a substituição, reparação ou correção dos materiais e/ou serviços com defeitos aparentes e de fácil constatação, sendo despesas oriundas dessa de responsabilidade da Empresa contratada, ressalvados àqueles com vícios ocultos.

**5.5.** No caso de fornecimento e instalação em quantidade inferior à solicitada, ou executado parcialmente, a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, responsabilizar-se pela sua complementação.

**5.6.** Será de responsabilidade da Empresa contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento e dos serviços de instalação ora contratados.

**5.7.** Fica expressamente proibido o fornecimento e execução dos serviços objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para outro órgão que não seja da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa desta.

**5.8.** Os materiais/serviços serão recebidos:

**5.8.1. PROVISORIAMENTE:** no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faça a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta;

**5.8.2. DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

**5.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

**5.11.** Fica vedado o substabelecimento da prestação do serviço objeto deste Termo, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato (ou documento

que lhe faça a vez) e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a Empresa contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência e da Proposta Vencedora;

6.1.4. Comunicar a Empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais, bem como na execução dos serviços de instalação, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento e execução dos serviços de instalação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Empresa contratada:

7.1.1. A Empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazos e locais constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a marca do material, quantidade e preço unitário e total;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**7.1.4.** O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os materiais com defeito ou avaria ou os serviços mal executados;

**7.1.5.** Comunicar ao Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.1.7.** Vedar a utilização, na execução do fornecimento/serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

**7.1.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos materiais e execução dos serviços de instalação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

**8.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**8.3.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da execução do objeto; **c)** fraudar na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez); **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não mantiver a proposta.

**10.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

**10.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 10.1 e 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

**10.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

**10.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

**10.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**10.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

**10.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**10.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

**10.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**10.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

**10.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**10.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos;

**10.3.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**10.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**10.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**10.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**10.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**10.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**10.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**10.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. DOS ANEXOS**

**11.1.** Constitui anexo deste Instrumento, independente de sua literal transcrição, o Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor constante dos autos.

Catalão-GO, 21 de fevereiro de 2022.

Elaborado por:



Carlos Estevão Galvão  
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:



Márcia Elias Rosa  
Coordenadora de Patrimônio e Manutenção do FMS

